



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 26/2023 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023 às 10h foi realizada a 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI e a Conselheira Presidente em Substituição NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. A Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais, a Conselheira Presidente em Substituição solicitou o regular andamento da pauta.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

2.1. Processo nº 202300029003179. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Jesúpolis.

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de seu voto. Explicou que versam os autos a respeito do exame e deliberação de plano de racionamento do sistema integrado de abastecimento de água para o município de Jesúpolis. Enfatizou que conforme documentos anexados aos autos foram levantados elementos que justificam a aprovação da implantação do plano de racionamento, sobretudo quanto à caracterização do sistema de abastecimento de água do município, justificativas para execução do plano de racionamento e ações de comunicação. Assim, tendo em vista que a concessionária cumpriu com os requisitos determinados na resolução normativa nº 194/2022 - CR, através do parecer nº 61/2023 da gerência de saneamento, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.2. Processo nº 202300029000914. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Execução dos serviços sem prévia delegação. Tipificação: Art. 13, inciso I, Resolução Normativa nº 297/2007-CR.

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de seu voto. Esclareceu que a empresa foi autuada

por realizar o transporte intermunicipal de passageiros entre as cidades de Orizona a Goiânia, sem autorização da AGR. Frisou que a empresa deixou de apresentar defesa e recurso. Assim, votou pela manutenção do auto de infração nº 41.796. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, a Conselheira Presidente, agradeceu a presença do representante da empresa e ressaltou que sejam observados os prazos do processo e participação, para aumentar a interlocução entre o órgão regulador e as empresas.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro.

3.1. Processo nº 202300029003189. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Francisco de Goiás 2023.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Explicou que trata-se de plano de racionamento e abastecimento da cidade de São Francisco de Goiás, em que a Saneago prevê ações de campanhas, ações estruturais e ações operacionais. Sendo verificado que o plano preenche os pressupostos e requisitos exigidos para sua implementação. Assim, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.2. Processo nº 202300029003092. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Nota técnica desenvolvida pela Gerência de Transportes - GET, para apresentação dos procedimentos para apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022, assim como, fazer um resumo de todos os processos abertos com os respectivos valores e quantidade de gratuidades, aceitos e indeferidos, da autorizatária.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Explicou que trata-se de nota técnica sobre apuração das gratuidades concedidas a idosos e às pessoas com deficiência no Estado de Goiás, compreendendo o período de janeiro/2015 a dezembro/2022, da empresa Viação Aragarina, cabendo ao conselho verificar a regularidade do processo. Destacou que, no caso houve exclusão dos valores que não apresentam conformidades por diversos motivos, por exemplo, duplicidade de bilhete ou bilhetes em brancos. Assim, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição e dos valores apurados na Nota Técnica nº 20/2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, a Conselheira Presidente, reforçou o reconhecimento do Conselho a todos os colaboradores que participaram do trabalho de apuração dos valores.

Em seguida, foi informada a inversão da pauta com a leitura do item 3.7, vez que os demais processos seriam lidos em bloco.

3.7. Processo nº 202300029003605. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Requerimento para registro e a expedição do Certificado de Registro do Veículo - CRV na modalidade Serviço de Transporte Regular de Veículos.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que trata-se de requerimento de cadastramento, em caráter excepcional, de 5 (cinco) novos veículos, sendo 3 (três) do ano de 2010 e 2 (dois) de 2011. Ponderou que a norma não permite cadastramento de veículos com mais de 12 (doze) anos, sendo permitido o cadastramento excepcional em casos especiais, como, dias festivos. Ocorre que, o interessado não justificou tal excepcionalidade. A Coordenação de Cadastro e Licenciamento e a Diretoria de Regulação e Fiscalização manifestaram contra o pleito. Inclusive, no Despacho da Diretoria de Fiscalização foi observado que houve denúncia do Ministério Público em relação à empresa que utilizava veículos em péssimas condições. Assim, votou pelo indeferimento do pedido. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.3. Processo nº 202300029000992. Interessado: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a

devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.4. Processo nº 202300029001226. Interessado: M. C. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.5. Processo nº 202300029001000. Interessado: MATRIZ TRANSPORTES LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.6. Processo nº 202200029007591. Interessado: LUIZ GAMA DE SOUSA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, informou que os processos de sua relatoria seriam lidos em bloco, uma vez que os interessados foram revéis. Informou que 3 (três) interessados foram autuados por transportar passageiros sem autorização, dos quais 2 (dois) para a cidade de Caldas Novas, observando que em cidades turísticas há incidência maior de tal irregularidade. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

4.1. Processo nº 202300029003192. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Trindade.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Informou que devido ao período de estiagem é requerido solicitação para implementação de plano de racionamento em caso de necessidade, sendo cumprido todos os requisitos necessários. Assim, considerando que o Plano de Racionamento atende o conteúdo mínimo exigido pela Resolução Normativa nº 194/2022 – CR e ressaltando a obrigatoriedade da concessionária do serviço observar as orientações e complementar as informações apontadas pela Gerência de Saneamento da AGR no Parecer GESB nº 60/2023, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

4.2. Processo nº 202300029000048. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que a interessada foi autuada por transportar passageiros em veículo não registrado. Assim, tendo em vista a improcedência do recurso apresentado pelo interessado e considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou no sentido de confirmar a penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, a Conselheira Presidente reconheceu o serviço realizado pelas equipes de fiscalização e teceu elogios à documentação probatória que tem sido apresentada nos autos de infração.

4.3. Processo nº 202300029000839. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Alteração de horário e inclusão de seção referente à linha 15.194-00 – Goiânia / Catalão (via Bela Vista de Goiás).

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Informou que a empresa interessada fez dois requerimentos, sendo um de inclusão de localidade na linha e outro para alteração do quadro de horário. Observou que em relação à mudança de horário, houve parecer da procuradoria setorial para que fosse justificada a alteração pretendida. A empresa não apresentou justificativa necessária. Dessa forma, votou pela inclusão das localidades de Pires do Rio e Ipameri como seções do serviço de transporte de passageiros na linha Goiânia a Catalão e pelo indeferimento do pedido de alteração no quadro de

horários do mesmo serviço, em razão da inobservância por parte do interessado, da exigência contida no item 2.10 do Parecer Jurídico nº 53/2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

05. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, oportunamente, manifestou para que fosse registrado em ATA a correção de erro material em sua exposição oral, vez que eventualmente citou valor divergente. Assim, ratificou que referente ao processo de item 3.2 (202300029003092), aprovou o voto no sentido de manter a aprovação da gratuidade nos valores contidos na Nota Técnica.

06. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, a Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pela Conselheira Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 22/08/2023, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 22/08/2023, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2023, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2023, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 23/08/2023, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50816267 e o código CRC 768E9221.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 50816267